

**Exmo. Sr.**

**Presidente Thiago Felipe de Almeida**

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima**

O **VEREADOR NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal de Nova Lima:

**Projeto de Lei nº: 2.595 / 2025**

**DISPÕE SOBRE a INSTITUIÇÃO da  
POLÍTICA MUNICIPAL de ATENÇÃO à  
à SAÚDE das PESSOAS com VITILIGO no  
MUNICÍPIO de NOVA LIMA e dá OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Nova Lima, a Política Municipal de Proteção, Atenção à Saúde e Apoio às Pessoas com Vitiligo, com o objetivo de, garantir dignidade e proporcionar qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com essa condição, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e suporte psicossocial.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo terá como diretrizes:

- I- A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o vitiligo, visando combater o preconceito e a desinformação;
- II- O fomento e a priorização do acesso a atendimento dermatológico especializado e a tratamentos reconhecidos para o vitiligo;
- III- O incentivo a medidas que visem a melhoria do acesso a protetor solar adequado às necessidades das pessoas com vitiligo;
- IV- O estímulo ao acompanhamento psicológico para os pacientes, visando o suporte emocional e a melhoria da qualidade de vida;

- V- A priorização do acesso à realização de exames clínicos e laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento de possíveis doenças autoimunes associadas;
- VI- A promoção e o fomento à capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal para o atendimento adequado às pessoas com vitiligo.

**Art. 3º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo", a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de junho, com o objetivo de promover ações de educação em saúde, rodas de conversa, palestras, eventos comunitários e apoio aos pacientes.

**Art. 4º** - O Município poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e associações voltadas à dermatologia e saúde pública, com vistas ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 02 de setembro de 2025.



---

NILTON DA CRUZ OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Imagine não apenas conviver com uma condição de pele que provoca mudanças visíveis no corpo, mas também carregar, diariamente, o peso do preconceito, da exclusão e da desinformação. Essa é a realidade de milhares de pessoas com vitiligo — uma doença autoimune que, além de afetar a pele, impacta diretamente a autoestima, a saúde mental e a qualidade de vida.

O vitiligo afeta cerca de 1% da população mundial, sendo caracterizado pela perda de pigmentação da pele. Em muitos casos, essa condição está associada a outras doenças autoimunes, como diabetes tipo 1, lúpus e tireoidite de Hashimoto. O tratamento exige o uso contínuo de medicamentos tópicos e sistêmicos, além de protetor solar diário — um custo elevado, que representa um obstáculo significativo para famílias de baixa renda.

Diversas cidades brasileiras já reconhecem a urgência desse acolhimento e avançaram com legislações específicas, como Santa Luzia (MG), Pelotas (RS), Limeira (SP), Manaus (AM), Mauá (SP), e mais recentemente Brasília/DF, por meio da Lei nº 7.257/2023, que assegura aos pacientes com vitiligo o direito ao atendimento multiprofissional no SUS, incluindo acompanhamento psicológico, fisioterapia e exames de doenças autoimunes.

Este Projeto de Lei propõe que Nova Lima se junte a esse movimento nacional de inclusão e cuidado. Além de atender às necessidades clínicas dos pacientes, a proposta visa promover uma mudança cultural: combater o preconceito, valorizar a diversidade e proporcionar dignidade a todos os cidadãos.

Não se trata apenas de saúde. Trata-se de humanidade, de justiça social e de um novo olhar sobre o que significa viver com uma condição que não dói fisicamente, mas fere profundamente na alma.

A aprovação deste projeto representa o compromisso da cidade com uma saúde pública mais acessível, inclusiva e empática. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovarmos esta importante medida em favor da população de Nova Lima.

Nova Lima, 02 de setembro de 2025.



---

**NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**